



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2016

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, cria seu Conselho Curador, o respectivo Conselho Fiscal e dá outras providências.

MARIA DE FÁTIMA TERTULINO DANTAS NERI, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e especialmente fundamentada no que dispõe o Art.64, inciso II da Lei Orgânica Municipal combinado com o disposto no Parágrafo único do Art. 12 da Lei Municipal Nº 069, de 26 de março de 2001:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO DO FIA

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, instituído pelo Art.10 da Lei Municipal Nº 069, de 26 de março de 2001, que tem por objetivo administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e que compreendem, genericamente, aquelas deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se propriamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no §2º, do art. 260, do ECA.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA DO FUNDO.

Art.2º. Por este decreto ficam instituídas as normas de funcionamento do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE criado na forma a que se refere o antecedente artigo 1º, doravante também reconhecido pela denominação de FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, instituição de natureza contábil e financeira, cujos recursos são destinados à prestação de assistência à Infância e Adolescência, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA.

Art.3º. O FIA é operacionalmente vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através do Conselho Curador.

Parágrafo único. A vinculação de que trata o caput deste artigo não afeta o livre exercício das atribuições do CMDCA nem poderá exercer poder de mando em suas decisões.

Art.4º. A duração do FIA é ilimitada, só sendo extinto em caso de inatividade por 3 (três) anos consecutivos.

Art.5º. No desenvolvimento de suas atividades, o FIA observará os princípios da Transparência, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência e não fará qualquer discriminação.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art.6º. O FIA tem como primordial objetivo criar e oferecer condições financeiras para o atendimento de todas as linhas de ação da política municipal de assistência e segurança dos direitos da criança e do adolescente.

Art.7º. O Fundo da Infância e Adolescência – FIA, é instituído para receber e controlar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações, programas e projetos de atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em nível municipal.

Parágrafo único. As ações e projetos de que trata o caput deste artigo referem-se propriamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no §2º, do art. 260, do ECA.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO CURADOR E ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Seção – I

Da constituição do FIA

Art.8º. Fica criado o Conselho Curador do FIA cujos membros são eleitos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dentre uma lista onomástica de 6 (seis) pessoas apresentadas pelo Prefeito Municipal e nomeado por ato da mencionada autoridade, composto por um Presidente, um Secretário e um Membro.

§1º. É vedado constituir o Conselho Curador por membros pertencentes aos quadros do CMDCA.

§2º. A escolha dos membros do Conselho Curador do FIA deverá recair sobre quem seja estável no serviço público municipal mediante concurso público.

§3º. Para integrar o Conselho Curador é exigida ainda do candidato idoneidade moral e conduta ílibada comprovada mediante apresentação de bons antecedentes através de certidões negativas cíveis e criminais no âmbito da circunscrição do município fornecidas pela:

- I- Justiça Federal de 1º e 2º graus;
- II-Justiça Estadual de 1º e 2º graus;
- III- Justiça Eleitoral.

Seção – II

Das atribuições dos membros do Conselho Curador

Art.9º. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

I. atuar como responsável pelo gerenciamento do FIA e ordenador de suas despesas, autoridade de cujos atos resultarão emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

II – Administrar os recursos financeiros do FIA destinados ao atendimento prioritários, da política de aplicação se seus recursos, na conformidade dos programas, projetos e ações fixados pelo CMDCA;

III. conduzir a gestão do FIA de forma harmoniosa e em conjunto com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, pondo em prática a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado pelo referido conselho;

IV. emitir e assinar em conjunto com o Tesoureiro do Conselho Curador, notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente bem como os relatórios e as prestações de contas do FIA;

V. tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente firmados pelo Prefeito Municipal;

VI. providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA em agência de estabelecimento bancário oficial;

VII. fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.429/91.

VIII – Submeter ao CMDCA, para devida aprovação, o Plano de aplicação dos recursos que forem destinados ao FIA;

IX – confirmar convênios, contratos, acordos, consórcios e outros ajustes em conjuntos com o Prefeito Municipal, relativos a financiamento e empréstimos destinados ao FIA.

X – decidir em conjunto com o CMDCA sobre todos os assuntos relativos à sua administração ou gerência do FIA;

XI – em conjunto com o Presidente do CMDCA tomar em tempo hábil as seguintes providências:

a) fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo ao qual o FIA é vinculado, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do CMDCA, para dar a quitação da operação;

b) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, referente às destinações dedutíveis do Imposto de Renda recebidas pelo FIA em relação ao ano calendário anterior;

c) - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF ou CNPJ do contribuinte, data e valor destinado;

XII - apresentar, mensalmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

XIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

XIV - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

§1º. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

§2º. O nome do contribuinte/destinador de recursos financeiros ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA só poderá ser divulgado mediante sua expressa autorização, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

§3º. Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente é substituído pelo Secretário.

Art.10. Compete ao Tesoureiro do FIA:

I – Assinar cheques, prestação de contas e quaisquer outros documentos relativos ao movimento das contas correntes do FIA, conjuntamente com o Presidente do Conselho Curador ou seu substituto;

II - controlar diariamente a movimentação das contas correntes do FIA, exercendo rigoroso controle sobre o ordenamento das despesas e a execução orçamentária dos recursos do FIA;

III - preparar os balancetes e relatórios mensais referentes demonstrações da receita e despesas, posição dos saldos bancários do Fundo para remessa até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, e à contabilidade geral da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, bem como as prestações de contas anuais, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício anual;

IV - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

V - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VI - processar e encaminhar ao CMDCA e à contabilidade geral do Município, anualmente ao final do exercício financeiro, o inventário dos bens móveis e direitos vinculados pertencentes ao FIA e seus respectivo balanço geral do Fundo;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação sócio - financeira geral do Fundo;

VIII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o CMDCA;

IX - enviar mensalmente ao CMDCA relatório das liberações e repasse de verbas, subvenções ou auxílios às entidades cadastradas;

X - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária da Prefeitura Municipal, as demonstrações mencionadas anteriormente.

Parágrafo único A função de Tesoureiro do FIA é exercida cumulativamente pelo servidor público com idêntica função junto a tesouraria de Prefeitura Municipal.

Art.11. Cabe ao Secretário Geral do Conselho Curador:

I – organizar as reuniões do Conselho fazendo e tomando todas as providências necessárias.

II – lavrar as atas das reuniões no livro próprio;

III – receber e com a anuência da Presidência do Conselho Curador, responder as correspondências do referido Conselho;

IV – providenciar a relação de todos os materiais de expediente necessário ao funcionamento do Conselho e providenciar sua aquisição e, ainda, zelar pela sua guarda e utilização;

V – realizar toda e qualquer atividade administrativa pertinente ao Conselho Curador, determinadas pelo seu Presidente.

Art.12. Os membros do Conselho Curador, reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Presidente do CMDCA ou pelo Prefeito Municipal, para decidir sobre assuntos de relevantes interesses do Fundo.

Art.13. As reuniões extraordinárias poderão realizar-se a qualquer dia, hora e tratarão exclusivamente dos assuntos constantes da pauta da convocação.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL DO FIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.14. Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos entre os membros do CMDCA pertencentes ao segmento da Sociedade Civil Organizada.

Art.15. Compete ao Conselho Fiscal o exercício soberano das atividades fiscalizadoras das atividades do Conselho Curador tendo para tanto as seguintes atribuições:

I - Examinar os livros de escriturações contábeis e financeira do FIA;

II - acompanhar a gestão financeira do Fundo aqui incluso as movimentações bancárias dos recursos, a correta contabilização das despesas e a lisura na aplicação das receitas;

III - requisitar por escrito, para exame a qualquer tempo, extratos das contas bancárias, livros de escrituração contábil, notas fiscais, talões de cheque e seus respectivos canchotos ou quaisquer outros documentos e papéis relacionados com a execução orçamentária, contábil e financeira do FIA;

IV - solicitar avaliações e auditorias;

V - proceder à tomada de contas em caráter compulsório, quando o Presidente do Conselho Curador não tenha apresentado a mencionada prestação de contas em tempo hábil;

VI - tomar a iniciativa de convocar reunião extraordinária com o Conselho Curador na eventualidade da existência de irregularidades insanáveis na área de sua competência fiscalizadora;

VII - receber prestações de contas e relatório elaborados pelo Conselho Curador e sobre eles emitir parecer em até dez dias úteis;

§1º As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão:

I - Ordinariamente uma vez por mês a fim de:

a) – emitir o parecer sobre as prestações de contas e relatórios;

b) - deliberar sobre quaisquer outros assuntos atinentes às suas atribuições.

II - De forma extraordinária quando convocado:

a) Por seu coordenador;

b) pela maioria de seus membros;

c) pelo Presidente do CMDCA;

§2º. Para fins de organização interna, o Conselho Fiscal após eleito escolherá por consenso, um coordenador e um secretário.

§3º. Fica assegurado a qualquer cidadão do povo, o livre acesso a toda e qualquer documentação referente à contabilidade e às prestações de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, independente de prévia autorização ou despacho, desde que formalize esta intenção através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Curador, podendo para tanto solicitar cópias e demais informações que fundamentadamente justifique esta necessidade.

§4º. A escolha dos membros do Conselho Fiscal do FIA não poderá recair sobre quem exerça cargo comissionado ou função de confiança no âmbito da administração pública municipal.

Art.16. Nos termos preconizados no que dispõe o § 4º, Art. 260 da Lei 8.069/90-ECA, caberá ao Ministério Público determinar a forma de fiscalização da aplicação pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, e dos incentivos fiscais dedutíveis do Imposto de Renda referidos no retro citado artigo.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS, ATIVOS E PASSIVOS DO FIA.

Seção I

Das Receitas.

Art.17. O FIA se constitui das seguintes receitas e recursos financeiros:

- I.** dotações de até 2% (dois por cento) consignadas anualmente no orçamento municipal e verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
- II.** destinações de recursos financeiros dedutíveis do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-ECA;
- III.** valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei supramencionada, e oriunda das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099, de 26 de Setembro 1995;
- IV.** transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
- V.** doações, auxílios, contribuições e legados particulares ou de entidades nacionais e internacionais governamentais ou não, voltadas para a defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- VI.** recursos advindos da celebração de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VII-** as transferências oriundas dos orçamentos do Município, do Estado e da União;
- VIII-** os rendimentos e juros das aplicações financeiras dos recursos disponíveis, quando autorizadas pelo CMDCA, respeitada a legislação pertinente;
- IX** – recursos transferidos por instituições federais, estaduais e outras;
- X** – produtos dos bens doados ao Fundo para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XI** – preços de serviços prestados a terceiros;
- XII** – produto da cobrança de ingressos em eventos promovidos por órgãos e instituições, tais como, quermesse, encontros, convenções, seminários, que visem assegurar e defender os direitos da criança e do adolescente;
- XIII** – quaisquer outros recursos que porventura lhes forem destinados oriundos de outras fontes legais;
- §1º.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta na forma do Art. 9º inciso VI deste Decreto.
- §2º.** Sempre que a necessidade assim demonstrar, poderão ser abertas contas específicas de modo a permitir melhor controle no fluxo das operações bancárias.
- §3º.** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
- §4º.** As receitas do FIA devem ter registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesas, fiquem identificadas de forma individualizada e transparente.

Art.18. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art.19. As providências administrativas necessárias à liberação de recursos, por deliberação do CMDCA, deverão observar o princípio legal da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Seção II
Dos Ativos do Fundo

Art.20. Constituem ativos do FIA.

- I** – as disponibilidades financeiras em bancos ou em caixa;
- II** – os direitos que virem a ser constituídos;
- III** – os bens móveis ou imóveis adquiridos com ou sem ônus destinados à execução das ações, programas e projetos patrocinados pelo FIA,
- IV** – outros bens de natureza legal destinados ao FIA.

Seção III
Dos Passivos do Fia

Art.21. Constituem passivos do FIA, as obrigações de qualquer natureza, assumidas para manutenção dos programas e projetos de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO - VII
DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Seção I
Do Orçamento

Art.22. O orçamento do Fundo evidenciará as políticas de diretrizes no atendimento de programas que visem atender aos direitos e interesses da criança e do adolescente, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo Único. O orçamento do FIA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art.23. O orçamento do FIA será aprovado pelo CMDCA e encaminhado aos serviços de contabilidade da Prefeitura, para sua inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único. A remessa da proposta orçamentária do FIA será entregue ao escritório de contabilidade da Prefeitura, até 30 (trinta) dias antes de vencer o prazo em que o Chefe do Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, a proposta do Orçamento Geral do Município.

Art.24. Logo após a aprovação do Orçamento Geral do Município, o Conselho Curador, fará o detalhamento das quotas mensais que serão colocadas a disposição do FIA.

Seção II
Da Contabilidade

Art.25. A contabilidade do FIA tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo observado a legislação vigente e será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio.

§1º. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e deverá ser organizadas de forma a evidenciar o controle operacional, orçamentário, financeiro e patrimonial bem como demonstrar o controle prévio e concomitante dos custos dos serviços e a análise dos resultados da execução dos projetos, programas ações.

§2º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§3º. Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais das receitas e das despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente, de modo a assegurar total e irrestrita transparência.

§4º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade-Geral do Município.

CAPÍTULO - VIII DAS DESPESAS A SEREM CUSTEADAS PELO FIA

Art.26. As despesas do FIA serão custeadas pelos recursos obtidas através das fontes enumeradas no artigo 17 deste Decreto.

Art.27. Na conformidade com o disposto no Artigo 15 da RESOLUÇÃO Nº 137, de 21 de Janeiro de 2010, do CONANDA, a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art.28. É defeso à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - financiamento de projetos, programas e ações patrocinadas por instituições e entidades que não estejam efetiva e legalmente cadastradas no CMDCA;

II - a transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

IV - manutenção e funcionamento do CMDCA;

V - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

VI - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

§3º. Eventualmente, os recursos do Fundo poderão destinar-se à pesquisa, ao estudo e à capacitação de recursos humanos, previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º. Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas, desde que haja disponibilidade financeira necessária para atendimento prioritário à criança e ao adolescente.

§5º. Em cumprimento ao que determina o Art. 260, § 1º da Lei 8.069/90-ECA, as definições de prioridades a serem atendidas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, serão observadas as disposições contidas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Crianças e Adolescentes e à convivência familiar previstos na mencionada Lei.

Art.29. Nenhuma despesa será realizada sem autorização orçamentária e prévio empenho.

§1º. O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –FIA, deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

§2º. Os valores positivos dos recursos financeiros do FIA apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO - IX DA PRESTAÇÃO E TOMADA E CONTAS

Art.30. A prestação de contas dos recursos do FIA, será feita mensalmente junto ao Poder Legislativo mediante prévia deliberação do CMDCA.

Parágrafo único. O FIA nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, observará normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas conforme dispuser o Regimento Interno

Art.31. Nos casos de atrasos superiores a 30 (trinta) dias, será feita pelo CMDCA, imediata tomada de contas.

Art.32. A não prestação de contas dos recursos do FIA nos prazos estipulados neste Decreto, acarretará a destituição do Conselho Curador e se for o caso, enseja a realização de auditoria, pelo escritório responsável pelos serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal.

§1º. As prestações de contas do FIA e demais documentos a esta relacionados, ficarão ao inteiro dispor para verificações por parte de quem possa interessar podendo para tanto ser solicitadas cópias e demais informações necessárias ao esclarecimento de situações, independentemente de despacho ou prévia autorização.

§2º. Na conformidade, com o disposto no Parágrafo único, Art. 70 da Constituição Federal, prestará constas nos termos da lei, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, aqui inclusos os pertencentes ao FIA.

Art.33. Qualquer cidadão, eleitor ou não, é parte legítima para representar às autoridades competentes, no caso de mau uso dos recursos do FIA.

CAPITULO - X
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, EM RELAÇÃO AO FIA.

Art.34. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio do Conselho Curador, alocando recursos para programas das entidades não governamentais e governamentais;

II – em conjunto com a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

IV - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados e suas respectivas metas no âmbito da política a que se refere o inciso anterior, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

V - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

VI - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VII – tornar público os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes mensais, relatório financeiro e o balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

IX - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FIA, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XI. através de resolução, baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros;

XII. acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FIA, podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias à fiscalização das atividades do aludido Fundo;

XIII. disciplinar a arrecadação da receita, bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, fundamentadamente, ao Poder Executivo sempre que necessário;

XIV. examinar e deliberar quanto ao parecer emitido pelo Conselho Fiscal com referência às prestações de contas do FIA, encaminhando-as em seguida ao Poder Legislativo e ao setor contábil da Prefeitura Municipal;

XV. mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle social das ações do Fundo.

XVI. fomentar a captação de recursos, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da lei;

XVII – estabelecer a programação e orçamento dos recursos destinados à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para um período anual, destacando programas e ações constantes do Plano Plurianual do Município e outros julgados como sendo de relevância e urgência, devendo para tanto:

a) orçar e detalhar o emprego de todos e quaisquer recursos do FIA destinados à política municipal de assistência à criança e o adolescente e a segurança de seus direitos.

b) fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão, abandonado ou de difícil colocação familiar, na forma do disposto no Art. 227, §3º, VI da Constituição Federal;

XVIII- proceder o cadastramento das instituições e entidades públicas e privadas que atuam no campo da defesa dos direitos da criança e do adolescente bem como daqueles entes que de forma complementar, exercem ações relacionadas as Políticas Sociais destinadas ao segmento infanto-juvenil.

Art.35. Na condição de gestor do FIA caberá ainda ao CMDCA as seguintes atribuições:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo referido Conselho.

II - acompanhar o ingresso de receitas destinadas ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

§2º. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo Municipal garantirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

CAPÍTULO - XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.36. São atribuições da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social em relação ao FIA através de sua titularidade:

I. encaminhar para conhecimento do CMDCA o Plano Municipal de metas e ações da SEMTHAS direcionadas às crianças e adolescentes, o qual deverá ser construído e elaborado com a participação do mencionado Conselho e na conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. submeter ao CMDCA, para devida deliberação, sugestões ao plano de aplicação dos recursos que forem destinados ao FIA;

III. firmar convênios, contratos, acordos, consórcios e outros ajustem em conjuntos com o Prefeito Municipal, relativos a financiamento e empréstimos destinados a Fundo;

IV- em conjunto com o CMDCA, promover campanhas de sensibilização junto às pessoas físicas e jurídicas no sentido estimular a adesão destas a destinar recursos ao FIA dedutíveis do Imposto de Rendas.

V- conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizar os diagnósticos a que se refere o inciso II do art.34 deste Decreto.

VI- Dá cumprimento ao que preconiza o art. 38 deste Decreto.

Art.37. Sob a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social –SEMTHAS, recai a responsabilidade de executar e por em práticas os programas, projetos e ações financiados pelo FIA, da iniciativa de órgãos do Poder Executivo, destinadas às crianças e adolescentes.

CAPÍTULO - XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.38. A titularidade da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social, a cada 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste Decreto informará ao CMDCA e ao Conselho Fiscal do FIA, os saldos das dotações orçamentárias destinadas aos serviços de atendimento na área da criança e do adolescente caracterizados como assistência a este segmento.

Art.39. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação deste Decreto, o CMDCA em conjunto com a titularidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social deverá elaborar, discutir e aprovar o Regimento Interno do FIA.

Parágrafo único. Os requisitos para o cadastro das entidades e instituições a que se referem o §1º, inciso I do Art.28. e inciso XVIII, do art. 34 deste Decreto, serão contemplados no Regimento Interno a que se refere o *caput* deste artigo.

Art.40. Este Decreto entrar em vigor na data da sua publicação, revogado o Decreto Nº 008/2013, de 17 de julho de 2013.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 09 de dezembro de 2016.

MARIA DE FÁTIMA TERTULINO DANTAS NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael da Silva Teixeira
Código Identificador:BAEF4D95

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/12/2016. Edição 1408
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>